



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.693, de 25 de abril de 2018.

“Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2018, em R\$ 1.227,68 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

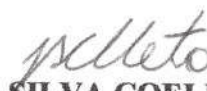
§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2018.

§2º. A atualização prevista no *caput* deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de
abril de 2018. –


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal